

CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS: EM BUSCA DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL OU DO AUMENTO DA CAPACIDADE DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO?

José Augusto Veiga da Costa Marques
Professor do Departamento de Contabilidade da FEA/UFRJ

*As demonstrações contábeis
do exercício de 1996 das entidades
serão impactadas pela aplicação
da Lei 9249 de dezembro de 1995,
perdendo sua capacidade informativa
e preditiva para os usuários
na medida que não serão mais aplicados
os métodos de correção monetária
e correção integral de acordo
com a Lei 6404/76.*

1 INTRODUÇÃO

Como instrumento de controle interno das operações, a Contabilidade sofreu inúmeros aprimoramentos nos últimos vinte anos em face à evolução acontecida no ambiente econômico no qual se insere. Avanços técnicos foram verificados nas áreas de consolidação de balanços, reconhecimentos dos efeitos da inflação sobre os demonstrativos financeiros, determinação do custo industrial com base nas atividades geradoras de custo ou apoiado na teoria das restrições, avaliação de desempenho a partir da variabilidade dos fluxos financeiros, e assim por diante. Os aperfeiçoamentos ocorridos nessas áreas têm visado, sobretudo, a melhoria qualitativa da informação contábil para fins de tomada de decisões financeiras, tanto do ponto de vista dos investidores externos à empresa quanto de seus próprios administradores.

Essa melhoria da capacidade informativa dos relatórios financeiros foi favorecida pela atua-

ção efetiva da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão regulador do mercado de capitais nacional e que institui em termos regulares normas e pareceres técnicos sobre Contabilidade de modo a proporcionar maior transparência da situação econômico-financeira e patrimonial das sociedades anônimas. O posicionamento desse órgão acha-se usualmente alinhado aos pronunciamentos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores (IBRACON) — associação representativa da classe contábil — o que tem proporcionado maior grau de confiabilidade às informações divulgadas pelas companhias.

Contudo, em momento recente a Secretaria da Receita Federal (SRF) sugeriu um Projeto de Lei reformulando determinados dispositivos da legislação relacionada ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas para o período-base de 1996, originando daí a Lei 9249 de dezembro de 1995, a qual inclui em alguns de seus artigos a extinção de quaisquer mecanismos que promovam a correção dos demonstrativos financeiros, inclusive para finalidades societárias (foi implementada nova redação a um artigo da Lei 6.404 de 1976 de modo a evitar a menção do item *resultado da correção monetária patrimonial*).

2 CORREÇÃO MONETÁRIA

Em verdade, existem hoje duas maneiras de reconhecer e/ou reduzir os efeitos da inflação sobre os balanços. A primeira foi estabelecida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6404), e determina o reconhecimento daqueles efeitos numa única linha mostrada na demonstração de resultado do exercício, denominada *resultado da correção monetária patrimonial*. Embora relativamente mais simples, esse método acarreta distorções quanto à exposição da estrutura das demonstrações de fluxo (resultado, origens e aplicações e caixa), à despeito do balanço patrimonial não se alterar de forma relevante para grande parte das entidades. Ou seja, o resultado líquido pode estar muito próximo àquele real, porém as análises horizontais e verticais obtidas da demonstração de resultado podem sinalizar situações operacionais totalmente enganosas. O mesmo raciocínio

se aplica à DOAR e ao fluxo de caixa: tanto o capital circulante das operações quanto o caixa gerado das operações podem transparecer sinais de liquidez financeira, mas na realidade poderiam mesmo camuflar situações de insolvência técnica.

A segunda maneira de reconhecer os efeitos da inflação sobre os balanços foi introduzida no Brasil por meio da Instrução Normativa CVM número 64, em 1987, e determina a atualização monetária de todas as contas registradas pela Contabilidade para moeda de final de exercício. Essa Instrução sofreu pequenas alterações ao longo do tempo, a mais recente promovida pela Instrução Normativa CVM número 191, de 1992. Essas Instruções também estabelecem mecanismos de ajuste a valor presente extremamente oportunos em situações de acentuada inflação, para ativos e passivos registrados com base em montantes pré-fixados. A despeito de sua maior complexidade, esse método — denominado *correção integral* — expõe e explica melhor como a perda de poder aquisitivo da moeda atingiu as operações do negócio. Assim, o capital circulante das operações e o caixa gerado das operações sinalizam montantes reais extremamente úteis em avaliações de solvência. Por outro lado, a demonstração de resultado mostra como o resultado econômico do empreendimento foi gerado ou reduzido e, principalmente, quais as despesas operacionais que de forma efetiva apresentam crescimento real ao longo do tempo.

Em ambos os métodos, o objetivo pretendido consiste na divulgação de demonstrações financeiras mais confiáveis e transparentes da situação econômica e financeira da empresa, coerente a determinadas linhas de orientação chamadas *princípios fundamentais de contabilidade*.¹

3 A EXTINÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao se extinguir esses mecanismos de ajustamentos, aqueles relatórios passarão a divulgar um amontoado de números sem quaisquer significados analíticos. Por exemplo, admitindo-se uma inflação anual de 20%, uma mercadoria ad-

1 Por exemplo, o método de correção integral está coerente ao princípio do custo histórico como base de valor, uma vez que apenas restaura a capacidade monetária de compra do ativo com base em seu valor de aquisição.

quirida no início do ano por R\$ 50,00 e mantida contabilizada por esse valor até sua venda no final do ano, a qual foi realizada por R\$ 60,00 registraria um lucro nominal de R\$ 10,00 quando, em verdade, não houve lucro nem prejuízo na operação, haja vista o custo de aquisição corrigido para o momento da venda efetiva (final do exercício) equivaler também à R\$ 60,00 (R\$ 50,00 X 1,20). Por outro lado, um equipamento contabilizado por seu custo efetivo de aquisição de R\$ 100.000 e mantido em operação durante o ano seria mostrado no balanço final pelo mesmo montante, ao passo que, em situações típicas, seu valor corrente nessa data tenderia a se aproximar ao custo inicial corrigido deduzida a depreciação pelo desgaste físico e/ou obsolescência. Mesmo a um nível de inflação de 1,0% ao mês, pode-se imaginar o que aconteceria nessas circunstâncias. Sem um mecanismo adequado de eliminação e/ou redução dos efeitos inflacionários sobre os balanços, os conjuntos de valores relatados perderão seus significados reais, prejudicando assim sua capacidade de previsão do desempenho futuro das empresas. Em adição, a consistência dos relatórios anuais divulgados ficará comprometida. Nesse sentido, contador e analista possivelmente seriam levados a fazer uso de outros mecanismos como forma de minorar tais problemas: reavaliação sistemática de ativos permanentes, ajustes de exercícios anteriores e correções a partir de índices médios anuais, por exemplo.

Nos relatórios divulgados pelas companhias nesses anos mais recentes parece claro que, em sua maior parte, apresentam *saldo devedor de correção monetária patrimonial* (primeiro método), ou seja, há um efeito líquido desfavorável (“despesa”) derivado da inflação. Em verdade, na medida em que as empresas geram caixa e aguardam o surgimento de oportunidades potenciais de ganhos para investir parte daqueles recursos, expressivos montantes de caixa ficam estacionados no item disponibilidades, em especial registrados como aplicações financeiras. Essas aplicações geram ganhos nominais, mas também estão sujeitos a perdas do poder de compra da moeda. Em suma, grande parte do saldo devedor de correção monetária da companhias (primeiro método) pode ser explicado pela existência de acentuadas perdas dos itens monetários (segundo método).

4 CONCLUSÃO

O que existe por trás do interesse da SRF em extinguir os mecanismos hoje existentes para reconhecimento dos efeitos da inflação sobre os balanços? Ora, sem o registro dessa *despesa dedutível*, o resultado a ser tributado — caso a empresa adote o regime de tributação com base no lucro real — aumenta e, mesmo diminuindo a alíquota-base de 25% para 15%, haverá uma elevação líquida agregada de arrecadação. Em outras palavras, a SRF pretende *aumentar a arrecadação* do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas com o *sacrifício da qualidade informativa* dos relatórios contábeis por elas divulgados. Seria este o caminho certo?

As companhias mais capitalizadas (as quais concentram expressivos investimentos em ativos monetários de curto prazo) sofrerão de modo direto um impacto negativo com o aumento de seu recolhimento anual, haja vista não mais deduzirem acentuada perda na manutenção de ativos monetários, um dos significados da correção monetária patrimonial. Por sua vez, as firmas que concentrarem substancial volume de recursos em fornecedores, instituições financeiras e obrigações trabalhistas (passivos monetários) serão beneficiadas na medida em que não mais tributariam ganhos na manutenção de passivos monetários, um outro significado. A ação estratégica, pois, seria aumentar gradualmente o grau de endividamento monetário da organização, em especial de longo prazo. Mais uma vez a história se repete: ganha quem tem a dever.

Nesse momento, o referido dispositivo legal — o qual teve alguns de seus artigos melhor esclarecidos a *posteriori* por meio da Instrução Normativa SRF número 11, de fevereiro de 1996 — “desindexando” os balanços vigem em detrimento das aspirações dos contabilistas pela melhoria qualitativa da informação contábil. Esses profissionais entendem que, caso aqueles métodos de ajustamento sejam eliminados dos relatórios contábeis, todos os esforços realizados nos últimos vinte anos no sentido de aprimoramentos técnicos estarão perdidos, e a Contabilidade será conduzida novamente a seus primórdios.